

LEI Nº 894/ 2005.

EMENTA: Regulamenta a realização do Termo de Parceria com a **OSCIPS** – Organização de Sociedade Civil de Interesse Público com o Município de Joaquim Nabuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do Município de Joaquim Nabuco a realização de Convenio/Termo de Parceria com Organização Social Civil de Interesse Público – **OSCIP**, no âmbito dos Programas das Secretarias especificadas, que objetiva estabelecer parcerias nas execuções dos programas Orçamentários Municipais, Estaduais e Federais através de funcionários e/ ou voluntários dessa instituições, em consonância com o Art. 8º . Da Resolução 020/05-TCE-PE.


Parágrafo Único – A Parceria estabelecida para a execução dos programas deste Município pelas pessoas designadas pela **OSCIP** conveniente/parceria, não caracteriza por nenhuma hipótese vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, estando sob responsabilidade da **OSCIP** quaisquer despesas/obrigações de cunho trabalhista.

Art.2º As despesas orçamentárias que deverão compor os Termos de **PARCERIA/CONVENIO**, correrão por conta das Dotações Orçamentárias já existentes no orçamento Anual do Município.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional no valor correspondente para os Programas necessários, para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo e produzindo efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco em 26 de dezembro de 2005.



EUDO DE MAGALHÃES LYRA
-Prefeito-



PREFEITURA DE
Joaquim Nabuco